

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 006

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte.

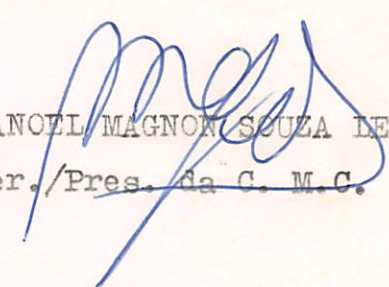
LEI:

Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da ocasião de Registro é 30% (trinta por cento) quando da escrituração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do "caput" deste artigo, só fará jus o contribuinte que recolher seu Tributo até 30 de Abril de 1.994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 26 de Março de 1.994.


MANOEL MAGNON SOUZA LEITE
Ver./Pres. da C. M. C.



LEI COMPLEMENTAR 006

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Prefeito Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Pagamento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da ocasião de Registro é 30% (trinta por cento) quando da escrituração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do "caput" deste artigo, só fará jus o contribuinte que recolher seu Tributo até 30 de Abril de 1.994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Corumbiara-RO, 30 de março 1994.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal: